



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Indicação nº 260/2021

Assunto: Anteprojeto de Lei Complementar dispendo sobre a concessão de horário especial ao servidor público municipal que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza.

Justificativa: Encontrar um equilíbrio entre trabalho e família pode ser um desafio. Para pessoas que possuem familiares com deficiência, encontrar esse equilíbrio envolve mais desafios. Por conta disso, em 12 de dezembro de 2016, foi sancionada a Lei nº. 13.370, que assegura o cumprimento de jornada de trabalho reduzida para o servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Da mesma forma, é imprescindível que nossa legislação municipal também contemple essa possibilidade de redução de jornada de trabalho às pessoas que se enquadrem nessas condições.

Tal medida tem como fundamento, o previsto no Art. 5º da Constituição da República, e na Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que, uma vez incorporado à legislação pátria, tem status de suprallegalidade.

Com a possibilidade da concessão de horário especial, as melhorias vêm em forma de interação e presença na família, tendo o servidor maior disponibilidade para realizar os acompanhamentos necessários.

Assim, essa pequena redução da jornada contemplará os interesses dos servidores que possuem dependentes com deficiência, sem prejudicar o interesse da coletividade na prestação do serviço público.

Por todo o exposto, solicitamos ao Executivo que remeta este Anteprojeto como Projeto de Lei, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público.

Aprovação: Contamos com o apoio dos Vereadores e providências por parte do Executivo.

SALA DAS SESSÕES, 19 de outubro de 2021.


Vereador José Maria de Almeida



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Anteprojeto de Lei Complementar nº. ____/2021

Altera a Lei nº. 1.861, de 28 de março de 1996.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno APROVA:

Art. 1º O §7º do Art. 45, da Lei nº. 1.861, de 28 de março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 (...)

§7º Poderá o Poder Executivo conceder também, a todos os Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargo efetivo do Município de São João Nepomuceno, que possuam cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, horário especial, cuja jornada será de 7 (sete) horas diárias, sem prejuízo dos vencimentos”.

Art. 2º Ficam acrescidos ao Art. 45, da Lei nº. 1.861, de 28 de março de 1996, os §§8º a 13, nos seguintes termos:

“Art. 45 (...)

§8º Nos termos da Lei Federal nº. 13.146, de 06 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência - considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§9º A deficiência de seu cônjuge, companheiro, filho ou dependente, será comprovada através de laudos médicos expedidos por profissionais da área da saúde.

§10 Para requerer o benefício de que trata o §7º deste Artigo, o servidor deverá apresentar requerimento ao órgão em que estiver lotado, devendo este ser instruído com os seguintes documentos:

- I – documento de identidade do cônjuge, companheiro, filho ou dependente;*
- II – certidão de casamento, para os cônjuges;*
- III – certidão de Escritura de União Estável, para os companheiros;*
- IV – documento de comprovação de dependência, para os demais;*
- V – para todos os casos, atestado médico.*

§11 Quando ambos os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência forem servidores públicos municipais, somente um deles poderá usufruir do benefício.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36690-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

§12 A redução de que trata o §7º deste Artigo será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observado o mesmo procedimento de que trata o §10 deste Artigo.

§13 A carga horária de que trata este Artigo estender-se-á aos contratos temporariamente, desde que cumpridas todas as exigências legais.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno-MG, ___ de _____ de 2021.

Ernandes José da Silva
Prefeito Municipal